

PORTARIA Nº 1.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o índice; os incisos VI e XI do art. 12; o inciso II e a Figura 1 do inciso IV; incluir os incisos V e VI no art. 40; e alterar os art. 41, 43, 56, 58, 70, 73, parágrafo único do art. 133 e Anexo B das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ÍNDICE DE ASSUNTOS.....

ANEXO B - MODELO DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO (RAP).....” (NR)

“Art. 12

VI - MANUAL: regula as questões de doutrina, de preparo e emprego, de ensino, de instrução, de procedimentos, de gerenciamento organizacional e de técnicas inerentes ao Exército. Podem ser:

a) de fundamentos - publicação de caráter mais duradouro que trata de valores e princípios que balizam a elaboração da Doutrina Militar Terrestre;

b) de campanha - trata de questões de doutrina, instrução, preparo e emprego das OM da Força Terrestre;

c) de ensino - publicação didática elaborada pelos estabelecimentos de ensino, em qualquer nível, que visa a complementar e detalhar os conhecimentos doutrinários e técnicos em vigor, podendo conter orientações pedagógicas para auxiliar o aprendizado; e

d) técnico - trata de assuntos técnicos ou de questões relativas ao suprimento, à manutenção, ao funcionamento, ao manuseio de artigos de suprimento do Exército e ao gerenciamento organizacional.

.....
XI - REGIMENTO INTERNO: conjunto de normas que regem o funcionamento de uma Instituição e/ou Órgão em complemento ao respectivo regulamento; " (NR)

.....
“Art. 40.

- II -
-
- h).....
- i) MF para manual de fundamentos;
- j) MT para manual técnico;
- k) N para normas;
- l) P para plano, política/estratégia ou programa;
- m) R para regulamento;
- n) RI para regimento interno; e
- o) VM para vade-mécum.”(NR)
- III -
- “IV -

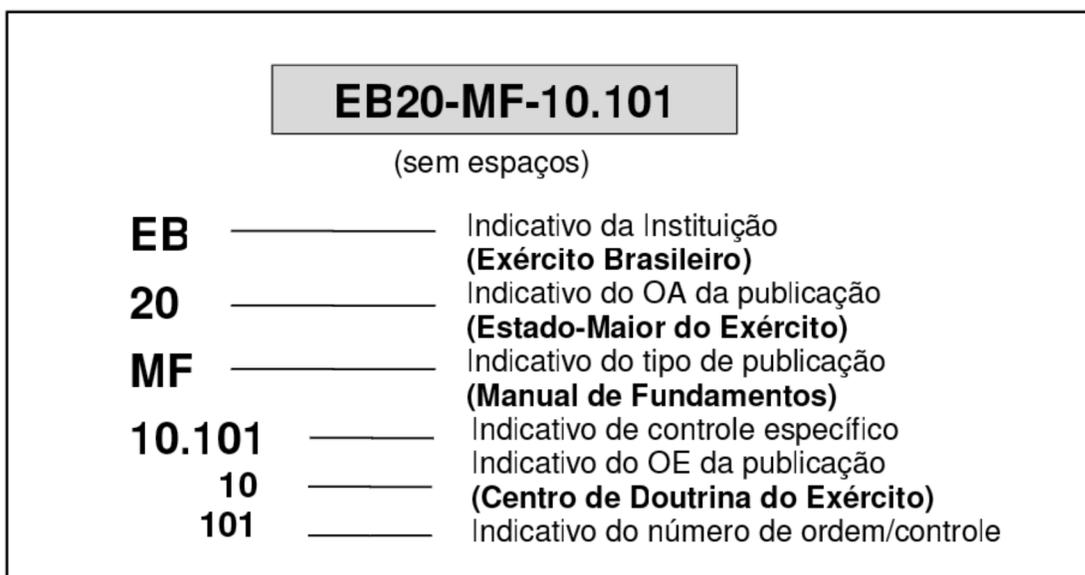


Fig 1 - Decodificação da identificação da publicação.” (NR)

“V - as publicações regidas pelo Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT) são hierarquizadas por níveis: 1º) fundamental, 2º) conceitual, 3º) tático ou 4º) normativo;

VI - o nível das publicações citadas no inciso anterior será definido pela centena do indicativo do número de ordem/control, como se segue:

- a) de 100 a 199 para MF (1º nível);
- b) de 200 a 299 e de 300 a 399 para MC (2º e 3º níveis, respectivamente);
- c) de 300 a 399 e de 400 a 499 para ME (3º e 4º níveis, respectivamente); e

d) de 400 a 999 para MT, CI e VM (4º nível).” (NR)

.....
“Art. 41. Cada OA deverá estabelecer normas de codificação das publicações, na sua esfera de responsabilidade, para seus OE subordinados, que serão responsáveis pela numeração de suas publicações, observados os critérios estabelecidos no inciso VI do art. 40.” (NR)

.....
“Art. 43. É da competência do Chefe do EME a aprovação dos manuais de fundamentos (MF), manuais de campanha (MC) e dos quadros de organização (QO) das OM.” (NR)

.....
“Art. 56. O OE da publicação e o aprovador manterão em arquivo um Registro de Acompanhamento da Publicação-RAP (Anexo B). Esse formulário trará as seguintes informações:” (NR)

“Art. 58. Anualmente, até 31 de março, a Secretaria-Geral do Exército (SGEx) divulgará uma relação intitulada “Relação das Publicações do Exército”, em vigor a 31 de dezembro do ano anterior, onde constarão, no mínimo, as relações atualizadas de:

I -

.....
V - manuais (fundamentos, campanha, ensino e técnico);

VI - programas-padrão e cadernos de instrução

VII - quadros de organização; e

VIII - vade-mécum.” (NR)

.....
“Art. 70.

§ 1º Para as 1ª e 4ª capas dos MF e dos MC de 2º nível é facultada a observância da padronização prevista no Anexo C destas IG.

§ 2º Para as 1ª e 4ª capas dos MC de 3º nível, ME, MT, CI e VM é facultada a utilização do padrão camuflado adotado pelo Exército Brasileiro.” (NR)

.....
“Art. 73. Para efeito destas IG, os elementos pré-textuais são os seguintes: ” (NR)

.....
“Art. 133.

.....
Parágrafo único. Quando se tratar de dados organizados em forma tabular, é dispensada a observância do inciso II deste artigo.” (NR)

.....
“ANEXO B.....

MODELO DE REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO (RAP)” (NR)

.....
Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.268, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o Plano de Comunicação Social do Exército para o ano de 2014 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação Social do Exército para o ano de 2014, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que o referido plano entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 109, de 26 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 1.271, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revoga dispositivo do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso I (Distintivo de Militar na Reserva ou Reformado) do art. 55 do Capítulo VI (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124), aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.273, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve: